



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	"	340\$	" . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	"	340\$	" . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	"	320\$	" . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70)		anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,		300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

### JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

#### Junta de Salvação Nacional:

Lei n.º 1/74

Lei n.º 1/74:

de 25 de Abril

Destitui das suas funções o Presidente da República e o actual Governo e dissolve a Assembleia Nacional e o Conselho de Estado — Determina que todos os poderes atribuídos aos referidos órgãos passem a ser exercidos pela Junta de Salvação Nacional.

O programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas prevê a destituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado.

Decreto-Lei n.º 169/74:

Nestes termos, a Junta de Salvação Nacional decreta, para valer como lei constitucional, o seguinte:

Exonera os Governadores-Gerais dos Estados de Angola e Moçambique — Determina que as atribuições próprias dos referidos Governadores-Gerais passem a ser exercidas interinamente pelos secretários-gerais dos mesmos Estados.

Artigo 1.º — 1. É destituído das funções de Presidente da República o almirante Américo Deus Rodrigues Tomás.

Decreto-Lei n.º 170/74:

Exonera os governadores civis do continente e ilhas adjacentes, bem como os seus substitutos — Determina que as atribuições dos referidos governadores civis passem a ser exercidas pelos secretários dos governos civis — Suspende a competência constante do artigo 99.º, n.ºs 4.º e 10.º, do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes enquanto não forem nomeados os governadores dos distritos.

2. São exonerados das suas funções o Presidente do Conselho, Prof. Doutor Marcelo José das Neves Alves Caetano, e os Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado do seu Gabinete.

3. A Assembleia Nacional e o Conselho de Estado são dissolvidos.

Decreto-Lei n.º 171/74:

Extingue a Direcção-Geral de Segurança, a Legião Portuguesa, a Mocidade Portuguesa, a Mocidade Portuguesa Feminina e o Secretariado para a Juventude — Insere disposições relativas às atribuições da Polícia Judiciária e da Guarda Fiscal.

Art. 2.º Os poderes atribuídos aos órgãos referidos no artigo anterior passam a ser exercidos pela Junta de Salvação Nacional.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional em 25 de Abril de 1974.

Publique-se.

O Presidente da Junta de Salvação Nacional,  
ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Decreto-Lei n.º 172/74:

Dissolve a Acção Nacional Popular.

Para ser publicada em todos os *Boletins Oficiais* dos Estados e províncias ultramarinos.